




# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 006/2024

Protocolo Nº <u>129</u>
Em: <u>20</u> / <u>março</u> de <u>24</u>

PROTOCOLISTA

"DISPÕEM SOBRE O USO DE "DRONES" NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS, POSTURAS, OBRAS, TRIBUTÁRIA, SANITÁRIA E DEMAIS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso de "drones" nas ações de fiscalização ambiental, posturas, obras, tributária, sanitária, combate à dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento e ações de atualizações de cadastro construtivo para regulamentação de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI.

**Parágrafo único-** Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

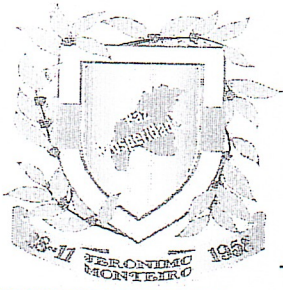
**Art. 2º.** Fica o Município de Jerônimo Monteiro autorizado a utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, a serem definidas e regulamentadas por Decreto.

**Art. 3º.** Na utilização de ações de fiscalização com base nos Códigos Ambiental, Posturas, obras, tributário e Sanitário o equipamento deverá identificar possíveis irregularidades e infrações onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de fiscalização ou agentes de controle de endemias, tais como, entre outros:

- I- Terrenos com frente murados;
- II- Imóveis abandonados;
- III- Imóveis sem moradores.
- IV- Imóveis com acesso restrito.
- V- Sob a recusa do proprietário do imóvel.
- VI- Dificuldade de acesso por outros fatores.

SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente por  
SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772  
Data: 2024.03.20 15:47:04 -0300

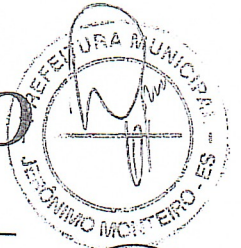


# Prefeitura Municipal JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Avenida Lourival Lugon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES. CEP: 29.550-000



OFÍCIO/GPM/PMJM/Nº 062/2023.

Jerônimo Monteiro/ES, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo Prefeito Municipal  
SÉRGIO FARIAS FONSECA  
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Assunto: Projeto de Lei para Apreciação.

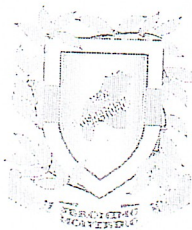
Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente expediente encaminho cópia de Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal para regularizar o uso de "Drones" no município de Jerônimo Monteiro.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal, a utilizar veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas (Drone) nas ações de fiscalizações ambientais, posturas, obras, tributária, sanitária e demais necessidades no município.

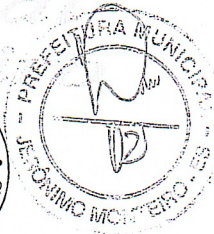
Atenciosamente,

PAULO CEZAR MOREIRA  
Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N°. XXXX/2024

Dispõem sobre o uso de "Drones" nas ações de fiscalizações ambientais, posturas, obras, tributária, sanitária e demais necessidades no Município de Jerônimo Monteiro ES

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

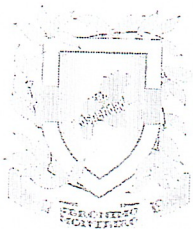
Art. 1°. Fica autorizado o uso de "drones" nas ações de fiscalização ambiental, posturas, obras, tributaária, sanitária, combate à dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento e ações de atualizações de cadastro construtivo para regulamentação de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI.

Parágrafo unico - Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

Art. 2°. Fica o Município de Jerônimo Monteiro autorizado a utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, a serem definidas e regulamentadas por Decreto.

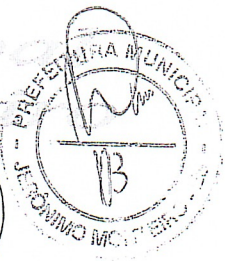
Art. 3°. Na utilização de ações de fiscalização com base nos Codigos Ambiental, Posturas, obras, tributario e Sanitário o equipamento deverá identificar possíveis irregularidades e infrações onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de fiscalização ou agentes de controle de endemias, tais como, entre outros:

- I- Terrenos com frente murados;
- II- Imóveis abandonados;
- III- Imóveis sem moradores.



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



- IV- Imóveis com acesso restrito.
- V- Sob a recusa do proprietário do imóvel.
- VI- Dificuldade de acesso por outros fatores.

Art. 4º. As imagens capturadas pelo equipamento servirão de instrumento de provas na instrução de processos de notificação e autuação.

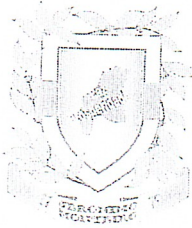
Parágrafo unico - As imagens devem conter identificação de data e hora da captura das mesmas.

Art. 5º. Após a identificação de irregularidade, infrações pelo drone como, por exemplo, as localizações dos criadouros de mosquito, acúmulo de lixo, acúmulo identificação de irregularidade, infrações pelo drone como, por exemplo, as localizações dos criadouros de mosquito, acúmulo de lixo, acúmulo de materias sem uso, construções irregulares, o proprietário do imóvel será identificado notificado, autuado e intimado a realizar as adequações necessárias.

Art. 6º. Fica o Município de Jerônimo Monteiro, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO MARIAS FONSECA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



## JUSTIFICATIVA

Com o advento de novas tecnologias, as ações de fiscalização tributária, obras, Postura e combate à dengue, zica chikngunya e recentemente surto de febre amarela em grande parte do País, ganharam um novo impulso com a utilização de drones para a captação de imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não tem sido possível de ser realizada nas visitas casa a casa ou nos mutirões.

Vários municípios brasileiros são exemplos de utilização deste equipamento tanto na fiscalização como no combate à dengue, zica chikungunya e recentemente febre amarela, tais como Guarujá-SP, Betim-MG, Ribeirão Preto-SP, dentre outros.

Com sucesso, o equipamento identifica irregularidades, infrações, como o acúmulo de lixo, focos de fogo e criadouros em potencial do mosquito *Aedes Aegypti* em locais de difícil acesso, terrenos com frente murada, imóvel abandonado ou sem moradores, por exemplo.

Sob a fiscalização de profissionais de órgãos municipais competentes, o equipamento tem sido usado, em geral, em lugares onde não é permitida qualquer visualização aos agentes de fiscalização e agentes de combate de vetores.

O intuito do presente Projeto de Lei é utilizar a tecnologia na aplicação de nossas leis, como Código de obras, postura e tributário e no combate e identificação de criadouros em potencial, sobrevoando locais previamente indicados pelos órgãos responsáveis pelo controle de vetores, os auxiliando bastante, visto que as imagens captadas são fundamentais para que eles possam intimar os proprietários a tomar providências e responsabilizar pelos seus atos.



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE PROTOCOLO

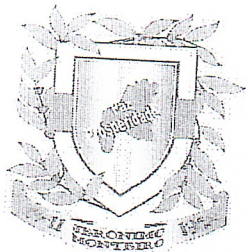


Ao Gabinete

01/03/2024

---

Setor de Protocolo



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

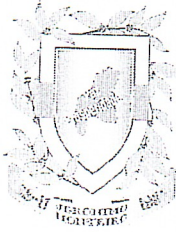
A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.



Jerônimo Monteiro - ES, 04 de março de 2024

  
SERGIO FARIAS FONSECA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

PARECER

Processo: Nº 2098 / 2024.

Requerente: Chefe de Gabinete do Prefeito – Sr. Paulo Cezar Moreira.

Objeto: Projeto de Lei.



Sr. Prefeito:

O presente processo trata de encaminhamento por parte do Sr. Chefe de Gabinete do Município, para análise e adequação de projeto de Lei, que visa regulamentar e estipular normas de utilização de drones pela fiscalização dos diversos setores do Município.

Entendo que a possível regulamentação e estipulação de normas de utilização de drones pela fiscalização dos diversos setores do Município, apesar de não estar inserido no rol das ações de competência privativa do Executivo Municipal, pode ser proposta pelo chefe deste poder, cabendo ao Sr. Prefeito a análise de necessidade e conveniência na propositura de Projeto de Lei com tal finalidade.

Analisando a proposição, podemos verificar se tratar de ato discricionário a possível regulamentação e estipulação de normas para a utilização de drones pela fiscalização dos diversos setores do Município a minuta da Lei anexada juntada as fls. 02/03, possui os requisitos legais e formais, não vislumbrando qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, ficando a discricionariedade de V. Exa. a decisão de encaminhamento.

Assim, o parecer opinativo, é no sentido de que, caso exista o entendimento pela criação do possível regulamentação e estipulação de normas de utilização de drones pela fiscalização dos diversos setores do Município, o modelo proposto está apto a ser editado para posterior envio, deliberação e votação da Egrégia Casa de Leis.

S. M. J. é o parecer.

Jerônimo Monteiro-ES., 08 de março de 2024.

  
KLEBER GASPÁR FILGUEIRAS.

- Procurador Geral -





# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADMINISTRAÇÃO



**Ao Departamento Administrativo**

Considerando o parecer jurídico de fls. 07, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro, 11 de março de 2024

  
**SERGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*